

ENC: DEFERIDO EFEITO - PROCESSOS 185/19 - STJD

Presidencia

seg 08/07/2019 18:08

Caixa de entrada

Para: Presidente Americano <presidente@americanofc.com.br>;

Cc: FERJ - SECRETARIA (secretaria@fferj.com.br) <secretaria@fferj.com.br>;

 1 anexos (19 KB)

Untitled_07082019_053219.pdf;

De: Rj Presidencia <rj.presidencia@cbf.com.br>**Enviado:** segunda-feira, 8 de julho de 2019 17:54**Para:** Presidencia**Assunto:** Enc: DEFERIDO EFEITO - PROCESSOS 185/19 - STJD

De: Aline Pereira**Enviado:** segunda-feira, 8 de julho de 2019 17:41**Para:** Rj Presidencia; Rj Administrativo; Rj ca; Rj Competicao; Rj Registro; Americano.00002RJ; 'lcpadvogados@hotmail.com'**Cc:** Neivaldo da Penha Junior; Manoel Flores; Cleone Silva; Daniela de Andrade Lameira Pinho; André Augusto Ramos Rodrigues; Gustavo Noronha Pessoa**Assunto:** DEFERIDO EFEITO - PROCESSOS 185/19 - STJD

OFÍCIO nº 438/2019

Do: Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol.

Para: **Americano FC**Para: **Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro**Para: **Departamento de Competições da Confederação Brasileira de Futebol.**

Rio: 08/07/2019.

De ordem do Auditor Relator, Dr. José Perdiz de Jesus, deste Superior Tribunal de Justiça, referente ao Processo 185/2019 – Recurso Voluntário – Procedência - Recorrente: Americano FC, em favor de seu Presidente Sr. Carlos Oliveira Abreu – Recorrido:



TJD/RJ, informo

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

que através de despacho, foi deferido o pedido de efeito suspensivo.

Informo, outrossim, que segue despacho do efeito suspensivo em seu inteiro teor.

Atenciosamente,


Aline Andriolo
Secretária do Pleno do STJD

Aline Pereira Andriolo - Secretária do Pleno

STJD | Superior Tribunal de Justiça Desportiva

aline.pereira@cbf.com.br

+55 21 3572 - 8709

www.cbf.com.br

TORCIDA E SELEÇÃO.
GIGANTES POR NATUREZA.





SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

Processo 185/2019

Trata-se de Recurso Voluntário interposto por Carlos Oliveira Abreu, Presidente do Americano Futebol Clube (RJ), que restou condenado pelo acórdão de fls. 188/193, do Pleno do TJD/RJ.

Presentes os requisitos autorizadores (Lei Pelé e CBJD), recebo o Recurso Voluntário em ambos os efeitos suspensivo e devolutivo, porque apesar da gravidade dos fatos narrados na denúncia, há de ser considerada a hipótese relativa a dosimetria da pena.

Após vista da Procuradoria Geral Desportiva, inclua-se o processo em pauta para julgamento.

Rio, 8 de julho de 2019.



Dr. José Perdiz.

Expediente

8/7/2014

Ofício 438/2019